

CONTRATO AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES Nº 16/2022

CONTRATO Nº 16/2022 DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS HIDROAMBIENTAIS E/OU DE SANEAMENTO RURAL NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE – INICIATIVA RIO VIVO, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP - FILIAL GOVERNADOR VALADARES - MG E A EMPRESA COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP - FILIAL GOVERNADOR VALADARES - MG, Entidade Delegatária às funções de Agência de Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, sediada na Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro – Governador Valadares – MG, CEP: 35.020-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, André Luís de Paula Marques, [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e por seu Assessor, Fabiano Henrique da Silva Alves, [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA**, sediada na Rua Serra do Curral, nº 22 sala B – Bairro Vila Parque Ibituruna, Governador Valadares/MG, CEP: 35.044-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.848.984/0001-04, neste ato representada por,

Robson Gomes Natal, [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de insumos para a implantação de projetos hidroambientais e/ou de saneamento rural na Bacia Hidrográfica do Rio Doce – INICIATIVA RIO VIVO, tendo como referência os programas: P12 – Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos, P52 – Programa de Recomposição de Apps e Nascentes (Hidroambientais) e P42 – Programa de Expansão do Saneamento Rural (Saneamento), nos termos da Resolução ANA nº 122/2019, da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e pelo Ato Convocatório nº 07/2022 aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos itens listados abaixo.

Item	Descrição
6	Caixa de gordura em PVC, diâmetro mínimo 300 mm, diâmetro de saída 100 mm, capacidade aproximada 18 litros, com tampa e cesto.
7	Silicone acético uso geral incolor 280 g
8	Areia média
9	Fossa séptica, sem filtro, para 4 a 7 contribuintes, cilíndrica, com tampa, em polietileno de alta densidade (PEAD), capacidade aproximada de 1100 litros (NBR 7229)
10	Joelho PVC, soldável, PB, 90 graus, DN 100 mm, para esgoto predial
11	TE, PVC, serie r, 100 x 100 mm, para esgoto ou águas pluviais prediais
12	CAP PVC, soldável, DN 100 MM, série normal, para esgoto predial
13	Tubo PVC série normal, DN 100 mm, para esgoto predial (NBR 5688)
14	Filtro anaeróbio, em polietileno de alta densidade (PEAD), capacidade 1100 litros (NBR 13969)
15	Pedra britada n. 3 (38 a 50 mm)
16	Anel de concreto armado, com furos/drenos para sumidouro, D = 1,50 m, H = 0,50 m

Item	Descrição
17	Cimento Portland Composto CP-II 32
18	Caixa de concreto armado pré-moldado, com fundo e tampa, dimensões de 0,60x0,60x0,50 m (caixa de inspeção)
19	Tampa de concreto armado para fossa, D = 1,50 m, E = 0,05 m
20	Fossa séptica, sem filtro, para 8 a 14 contribuintes, cilíndrica, com tampa, em polietileno de alta densidade (PEAD), capacidade aproximada de 3000 litros (NBR 7229)
21	Filtro anaeróbio, em polietileno de alta densidade (PEAD), capacidade *2800* litros (NBR 13969)
22	Cimento Portland de alto forno (AF) CP III-40
23	Pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete
24	Pedra de mão ou pedra rachão para arrimo/fundação
25	Cal hidratada CH-I para argamassas
26	Aço CA-60, 4,2 mm, ou 5,0 mm, ou 6,0 mm, ou 7,0 mm, vergalhão
27	Arame recozido 16 BWG, D = 1,65 mm (0,016 kg/m) ou 18 BWG, D = 1,25 mm (0,01 kg/m)
28	Aditivo impermeabilizante de pega normal para argamassas e concretos sem armação, líquido e isento de cloretos
29	Tinta asfáltica impermeabilizante diluída em solvente, para materiais cimentícios, metal e madeira
30	Tubo PVC série normal, DN 50 mm, para esgoto predial (NBR 5688)
31	Tela de aço soldada galvanizada/zincada para alvenaria, fio D = *1,20 A 1,70* mm, malha 15 x 15 mm, (C x L) *50 x 7,5* cm
32	Pino de aço com furo, haste = 27 mm (ação direta)
33	Bloco de concreto estrutural 9 x 19 x 39 cm, FBK 4,5 MPA (NBR 6136)
34	Pneu Irreversível
35	Feno
36	Muda de Bananeira
37	Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada n°22, adesivada (2,4x1,2 m) com postes de fixação
38	Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada n°22, adesivada (0,60x0,60 m)
39	Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada n°22, adesivada (1,20x1,20 m)

- 1.2 A aquisição dos insumos listados no item 1.1 têm por finalidade a implantação de projetos hidroambientais e/ou de saneamento rural na Bacia Hidrográfica do Rio Doce – INICIATIVA RIO VIVO, tendo como referência os programas: P12 – Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos, P52 – Programa de Recomposição de Apps e Nascentes (Hidroambientais) e P42 – Programa de Expansão do Saneamento Rural (Saneamento), conforme o Termo de Referência – TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II), do Ato Convocatório nº 07/2022, que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO:

- 2.1 O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data da emissão da 1ª (primeira) Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado pelas partes, por igual ou menor prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação normativa vigente (Art. 57 da Lei nº 8.666/1993), sempre mediante Termo Aditivo não sendo admitida, em hipótese alguma a forma tácita.
- 2.2 Os insumos deverão ser entregues pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos no TDR (ANEXO I) do Ato Convocatório nº 07/2022, e dentro da vigência do presente Contrato, disposto no item 2.1, salvo a ocorrência de casos fortuitos e de força maior ou de suspensões temporárias durante sua execução e, ainda, em razão do atraso justificado na validação dos insumos por parte da CONTRATANTE, não tendo direito a CONTRATADA a qualquer reequilíbrio ou alterações de valores em decorrência de referido atraso na validação dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O preço global estimado do presente Contrato é de **R\$ 7.521.866,88 (sete milhões, quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente à aquisição de insumos descritos no TDR (ANEXO I), Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 07/2022 e conforme item 4.1, já incluídas todas as despesas que porventura venha a ter a CONTRATADA.

- 3.2 Estão incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, bem como materiais, insumos, equipamentos, e quaisquer outras despesas, de qualquer natureza, inclusive com despesas de viagem, transporte, hospedagem, alimentação, comunicação, despesas administrativas, manutenção de veículos e equipamentos, necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- 3.3 Em caso de correção do valor contratual, que somente se efetivará na hipótese de prorrogação, o índice a ser aplicado será o IPCA, mediante o aplicativo Calculadora Cidadão, disponibilizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

CLÁUSULA QUARTA – DOS INSUMOS A SEREM ENTREGUES

- 4.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer insumos citados na Cláusula Primeira, conforme os termos, condições, especificações e quantitativos constantes no TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 07/2022, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento, em consonância com os quantitativos contidos no item 8 e seus subitens do TDR (ANEXO I) e nas especificações contidas nas Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 07/2022, que compreendem o referente item dos insumos, a saber:

Item	Descrição	Unidade	Valor (R\$)	Quantitativo	Total (R\$)
6	Caixa de gordura em PVC, diâmetro mínimo 300 mm, diâmetro de saída 100 mm, capacidade aproximada 18 litros, com tampa e cesto.	Un	370,50	1.018	377.169,00
7	Silicone acético uso geral incolor 280 g	Un	17,27	3.661	63.255,47
8	Areia média	m³	95,80	3.383	324.091,40
9	Fossa séptica, sem filtro, para 4 a 7 contribuintes, cilíndrica, com tampa, em polietileno de alta densidade (PEAD), capacidade aproximada de 1100 litros (NBR 7229)	Un	1.364,28	540	736.711,20

Item	Descrição	Unidade	Valor (R\$)	Quantitativo	Total (R\$)
10	Joelho PVC, soldável, PB, 90 graus, DN 100 mm, para esgoto predial	Un	10,53	1.840	19.375,20
11	TE, PVC, serie r, 100 x 100 mm, para esgoto ou águas pluviais prediais	Un	66,52	1.018	67.717,36
12	CAP PVC, soldável, DN 100 MM, série normal, para esgoto predial	Un	11,45	1.018	11.656,10
13	Tubo PVC série normal, DN 100 mm, para esgoto predial (NBR 5688)	m	18,55	19.614	363.839,70
14	Filtro anaeróbio, em polietileno de alta densidade (PEAD), capacidade 1100 litros (NBR 13969)	Un	1.302,49	540	703.344,60
15	Pedra britada n. 3 (38 a 50 mm)	m³	97,49	607	59.176,43
16	Anel de concreto armado, com furos/drenos para sumidouro, D = 1,50 m, H = 0,50 m	Un	433,74	2.428	1.053.120,72
17	Cimento Portland Composto CP-II 32	kg	0,75	16.082	12.061,50
18	Caixa de concreto armado pré-moldado, com fundo e tampa, dimensões de 0,60x0,60x0,50 m (caixa de inspeção)	Un	391,18	1.018	398.221,24
19	Tampa de concreto armado para fossa, D = 1,50 m, E = 0,05 m	Un	330,39	607	200.546,73
20	Fossa séptica, sem filtro, para 8 a 14 contribuintes, cilíndrica, com tampa, em polietileno de alta densidade (PEAD), capacidade aproximada de 3000 litros (NBR 7229)	Un	4.198,32	67	281.287,44
21	Filtro anaeróbio, em polietileno de alta densidade (PEAD), capacidade *2800* litros (NBR 13969)	Un	3.334,97	67	223.442,99
22	Cimento Portland de alto forno (AF) CP III-40	kg	0,74	205.500	152.070,00
23	Pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm)	m³	95,81	2.055	196.889,55
24	Pedra de mão ou pedra rachão para arrimo/fundação	m³	97,01	2.055	199.355,55
25	Cal hidratada CH-I para argamassas	kg	0,96	32.999	31.679,04
26	Aço CA-60, 4,2 mm, ou 5,0 mm, ou 6,0 mm, ou 7,0 mm, vergalhão	kg	10,03	8.631	86.568,93
27	Arame recozido 16 BWG, D = 1,65 mm (0,016 kg/m) ou 18 BWG, D = 1,25 mm (0,01 kg/m)	kg	26,87	411	11.043,57
28	Aditivo impermeabilizante de pega normal para argamassas e	L	5,43	3.420	18.570,60

Item	Descrição	Unidade	Valor (R\$)	Quantitativo	Total (R\$)
	concretos sem armação, líquido e isento de cloretos				
29	Tinta asfáltica impermeabilizante diluída em solvente, para materiais cimentícios, metal e madeira	L	20,98	2.959	62.079,82
30	Tubo PVC série normal, DN 50 mm, para esgoto predial (NBR 5688)	m	11,38	2.466	28.063,08
31	Tela de aço soldada galvanizada/zincada para alvenaria, fio D = *1,20 A 1,70* mm, malha 15 x 15 mm, (C x L) *50 x7,5* cm	m	3,41	358	1.220,78
32	Pino de aço com furo, haste = 27 mm (ação direta)	Cento	69,21	43	2.976,03
33	Bloco de concreto estrutural 9 x 19 x 39 cm, FBK 4,5 MPA (NBR 6136)	Un	2,17	113.742	246.820,14
34	Pneu Irreversível	Un	14,97	12.330	184.580,10
35	Feno	kg	10,30	4.932	50.799,60
36	Muda de Bananeira	Un	14,79	2.466	36.472,14
37	Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada n°22, adesivada (2,4x1,2 m) com postes de fixação	m²	528,24	141	74.481,84
38	Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada n°22, adesivada (0,60x0,60 m)	und	172,77	1.467	253.453,59
39	Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada n°22, adesivada (1,20x1,20 m)	und	691,17	1.432	989.755,44

4.2 Os produtos somente serão recebidos e aceitos para pagamento pela CONTRATANTE após a verificação de conformidade de seus conteúdos em relação às exigências constantes no TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 07/2022, que são partes integrantes deste Contrato.

4.3 Os insumos que apresentarem inconformidades serão reprovados pela CONTRATANTE, com a devida notificação à CONTRATADA visando sua complementação e readequação, de forma que atendam a todas as exigências constantes no TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 07/2022, sem qualquer custo adicional, reajustamento ou correção de valores, ficando pendentes de pagamento

até sua total correção e correspondente Atesto/validação da CONTRATANTE, observado o disposto nos itens 9.7 e 16.2 deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATANTE, após o efetivo fornecimento de insumos e no **prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expresso atesto/aprovação da CONTRATANTE relativamente aos produtos/relatórios, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)**, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 5.2 Os pagamentos serão realizados após a entrega e expressa validação dos insumos pela CONTRATANTE.
- 5.3 A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após o 1º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos insumos, limitado até o dia 20 deste mesmo mês, condicionada à autorização expressa da CONTRATANTE e após o expresso atesto/aprovação dos insumos, conforme disposto no item 5.1, devendo constar as informações constantes no item 5.6 e especificar, ainda, os recursos orçamentários constantes da Cláusula Sexta.
- 5.4 Deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:
- I. A Fazenda Federal;
 - II. A Fazenda Estadual;
 - III. A Fazenda Municipal;
 - IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - V. A Justiça do Trabalho (CNDT).
- 5.5 Além das exigências constantes no item 5.4, a CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a manutenção da sua Qualificação Econômica – Financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata na qual conste

expressamente se referir à negativa de falência ou concordata, expedida em até 120 (cento e vinte) dias da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade própria, quando esta será observada.

5.6 Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:

- I. O número do Ato Convocatório: Ato Convocatório N° 07/2022;
- II. O número do Contrato a ser firmado: Contrato nº 16/2022;
- III. O número do Contrato de Gestão especificado na Ordem de Fornecimento: Contrato de Gestão ANA 034/2020;
- IV. A descrição detalhada dos insumos fornecidos, conforme o objeto do presente Contrato e respectivas Ordens de Fornecimento;
- V. O respectivo valor bruto;
- VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

5.7 Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) as retenções citadas no Inciso VI do item 5.6, a CONTRATANTE fará as retenções previstas na legislação de regência e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, ou ao Município, relativamente ao ISSQN.

5.7.1 Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

5.8 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. O valor das multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA;
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

- 5.9 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, o fornecimento dos insumos não estiver de acordo com o TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 07/2022.
- 5.10 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento de insumos.
- 5.11 Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer Produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.
- 5.12 Por se tratar de **ESTIMATIVA DE DEMANDA E FORNECIMENTO**, os quantitativos previstos para a aquisição de insumos objeto do presente Contrato, bem como os valores descritos no item 3.1 da Cláusula Terceira não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros da AGEVAP - Filial Governador Valadares-MG para com a CONTRATADA, relativamente à sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da AGEVAP - Filial Governador Valadares-MG, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, observada a Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos financeiros para as despesas do objeto deste Contrato (e respectivas despesas decorrentes) serão provenientes dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Doce, repassados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 034/2020, e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 7.1.1 fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente Contrato;
- 7.1.2 notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.1.3 receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no edital do Ato Convocatório nº 07/2022 e no Contrato;
- 7.1.4 rejeitar, no todo ou em parte, insumos em desacordo com o TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 07/2022;
- 7.1.5 nomear um gestor para exercer a fiscalização do Contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 7.1.6 efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, procedendo-se as retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1 executar o fornecimento de insumos conforme especificações do TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 07/2022 e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2 ser proativa no desenvolvimento dos trabalhos, manter-se informada sobre os fatos, acontecimentos e demandas da CONTRATANTE, no exercício das funções de Agência de Água, e dos Comitês de Bacia, procedendo à consultoria prévia, concomitante e posterior às atividades desenvolvidas;
- 8.1.3 fornecer informações à CONTRATANTE, sempre que solicitado, sobre os trabalhos que estão sendo executados;

- 8.1.4 fornecer os bancos de dados geográficos brutos à CONTRATANTE, sempre que solicitado;
- 8.1.5 entregar os insumos (ou subprodutos) e os bancos de dados geográficos brutos à CONTRATANTE, conforme as especificações do TDR (ANEXO I) e das Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 07/2022 e conforme o Manual de Referência dos Geodados - SigaWeb Doce;
- 8.1.6 comparecer às reuniões, previamente agendadas, munida de informações sobre o assunto a ser tratado e o andamento do fornecimento dos insumos, sendo que, a critério exclusivo da CONTRATANTE, poderá ser exigida a presença do diretor/representante legal da CONTRATADA;
 - 8.1.6.1 os profissionais da CONTRATADA deverão ter disponibilidade para viagens dentro e fora da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.
- 8.1.7 adequar e complementar os insumos apresentados, quantas vezes forem necessárias, para atendimento ao conteúdo mínimo do TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 07/2022, sem custo adicional para a CONTRATANTE, inclusive sem aumento, reajuste, alterações, correção de valores e/ou reequilíbrio econômico-financeiro contratual;
- 8.1.8 seus funcionários, quando nas dependências das instalações da CONTRATANTE e de seus Parceiros ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do respectivo local, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, higiene, trânsito e permanência em suas dependências;
 - 8.1.8.1 todas as atividades desenvolvidas pelos funcionários, terceirizados e contratados da CONTRATADA deverão ser acompanhadas por serviço especializados de medicina,

higiene e segurança do trabalho, a cargo exclusivo desta, atendendo as normas vigentes;

- 8.1.9 fornecer insumos, necessários à execução dos serviços, incluindo impostos e custos relativos ao frete (deslocamento e descarga);
- 8.1.10 fornecer toda a infraestrutura de trabalho necessária à execução do objeto contratado, incluindo equipamentos e materiais de informática e escritório;
- 8.1.11 participar das capacitações técnicas oferecidas pela CONTRATANTE e/ou por suas instituições parceiras;
- 8.1.12 executar o fornecimento dos insumos com o necessário zelo, correção, celeridade e ética, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- 8.1.13 empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, do CBH-Doce, em especial quanto aos documentos sob os seus cuidados;
- 8.1.14 não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
- 8.1.15 zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos que, porventura, venha ter acesso, conforme o preconizado na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 8.1.16 proceder ao pagamento de seguros de qualquer natureza, tributos, taxas, impostos e emolumentos municipais, estaduais e federais decorrentes da aquisição de insumos;
- 8.1.17 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

- 8.1.18 adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, no caso de ação trabalhista, cível ou indenizatória envolvendo os insumos fornecidos;
- 8.1.19 cumprir rigorosamente todos os prazos e atividades previstas no TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 07/2022;
- 8.1.20 acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.1.21 elaborar relatório sobre o fornecimento de insumos, dirigido ao gestor do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 8.1.22 comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 8.1.23 manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.24 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.1.25 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993;

- 8.1.26 manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos dos funcionários designados para a aquisição de insumos;
- 8.1.27 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos insumos a si adjudicados, observadas as demais disposições contratuais;
- 8.1.28 atender às solicitações de fornecimento de insumos através de requisição formal, por escrito ou por meio eletrônico, encaminhadas por empregados devidamente credenciados, junto à CONTRATADA;
- 8.1.29 informar à CONTRATANTE sempre que houver alteração do nome, endereço, e-mail e telefone do responsável a quem devam ser dirigidas as Ordens de Fornecimentos, comunicações e reclamações.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1 O Contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do o TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 07/2022 e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 9.2 O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento das atividades efetivamente realizadas e liquidadas.
- 9.3 A fiscalização da execução do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.
- 9.4 O gestor do contrato a que se refere o item 7.1.5, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua

competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

- 9.5 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 9.6 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízo causado à CONTRATANTE, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 9.7 A CONTRATANTE reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço contratado, se considerado em desacordo ou insuficiente em relação às especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, sendo que eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução ANA nº 122/2019, e Lei Federal nº 10.520/2002, mediante a celebração de termo aditivo.
- 10.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acrécimos** que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 10.3 A CONTRATANTE poderá realizar a **supressão** do quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 10.4 Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.

10.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, Resolução ANA nº 122/2019, e Lei Federal nº 10.520/2002, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie, inclusive, e não se limitando, aos seguintes casos:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. Lentidão do cumprimento, causando prejuízo à CONTRATANTE;
- IV. Atraso injustificado no fornecimento de insumos;
- V. Paralisação do fornecimento dos insumos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pela CONTRATANTE;
- VII. Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. Dissolução da sociedade;
- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.3 Na hipótese de rescisão administrativa a que der causa a CONTRATANTE, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- I. Reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- II. Cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
- III. Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

11.4 A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura a ser paga, por dia de atraso injustificado em sua prestação.
- III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:
 - a) Recusa em fornecer os insumos relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - b) Fornecimento de insumos em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- IV.** Suspensão temporária do direito de licitar com a AGEVAP;
- V.** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- VI.** Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro prestador de serviço ou Participante remanescente.

- 12.2 As sanções previstas nesta Cláusula Décima Segunda poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 12.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.
- 12.4 Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou ajuizada conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União e do Estado de Minas Gerais, se for o caso.
- 12.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 12.6 As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive de forma cumulativa, se for o caso.
- 12.7 Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 13.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, respondendo a CONTRATADA por todas as obrigações

contratuais pelo inadimplemento por parte do cessionário ou a quem foi transferida a execução do objeto.

13.2 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Ato Convocatório nº 07/2022 e legislação específica.

13.3 Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital do Ato Convocatório nº 07/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

14.1 Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

14.2 É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pela Resolução ANA nº 122/2019 e pela Lei Federal nº 10.520/2002, por parte da CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2 A CONTRATANTE **somente** pagará pelos insumos que forem **efetivamente** fornecidos pela CONTRATADA, e devidamente **atestados**.

16.3 A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à execução do objeto em questão, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos termos da legislação pertinente.

16.4 A aquisição dos insumos descritos neste Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Após assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Valadares-MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Valadares/MG, 27 de setembro de 2022.

André Luís de Paula Marques

Diretor-Presidente

AGEVAP - Filial Governador

Valadares-MG

Fabiano Henrique da Silva Alves

Assessor

AGEVAP - Filial Governador

Valadares-MG

Robson Gomes Natal

Representante Legal

COMPLETA EMPREENDIMENTOS

LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Alex Carlos Pereira

CPF: _____

RG: _____

Nome: Bruno Augusto de Rezende

CPF: _____

RG: _____